

1 **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h16
6 (quatorze horas e dezesseis minutos), de forma remota através do serviço de
7 comunicação por vídeo Google Meet, iniciou-se a Vigésima Terceira Reunião
8 Extraordinária do ano de dois mil e vinte e um, do Conselho Municipal de Defesa do
9 Meio Ambiente "CODEMA", com a presença dos conselheiros: Alexandre Igor da Silva
10 Resende, Alisson Resende Macedo, Farlem Silva Rocha Júnior, Fernando Riccelli da
11 Silva, Júlio Fernandes, Lirislaine Boaventura de Melo, Marcelo Ribeiro Pereira, Marco
12 Antonio da Silva Pinto e Valter Nísio Andrade Júnior. O presidente Marco Antônio iniciou
13 a reunião agradecendo a todos pela presença e, posteriormente, colocou em pauta o
14 exame e a aprovação da ata da 22ª Reunião Extraordinária de 18 de Março de 2020,
15 sendo aprovada por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos
16 apresentados a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças
17 ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial
18 poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a
19 Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP 042/2020,**
20 **FAZENDA LOTE 67, MATRÍCULAS NÚMEROS 14.620 E 14.621 – PAULO TADAKI**
21 **YAMAGUCHI**, inscrito no CPF sob o nº 033.121.609-44. O empreendimento em questão
22 refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,
23 viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma
24 área útil de 70 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
25 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 120
26 hectares; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de
27 sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de
28 combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com uma capacidade de armazenagem de
29 6 m³, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Lote 67, Matrículas nº 14.620 e
30 14.621, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°15'29,48" de
31 latitude Sul e 46°12'50,15" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de
32 478,61,36 hectares, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Pelo
33 exposto no Parecer Técnico Nº RP 042/2020, em consonância com a Constituição
34 Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº
35 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo,
36 pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
37 solicitados, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
38 CODEMA, para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos
39 conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do
40 CISPAM. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1.
41 Prestar esclarecimentos sobre os valores não compatíveis do consumo total mensal no
42 item 5.1 do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo o prazo até 30 (trinta) dias

43 após a concessão da licença ambiental. 2. Realizar manutenção e limpeza da fossa
44 séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a
45 documentação comprobatória, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 3.
46 Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários da entrada e
47 saída da fossa séptica do empreendimento, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO,
48 sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis, sendo o prazo anual, a partir da
49 concessão da licença ambiental. 4. Adequar o ponto de armazenamento de
50 combustíveis de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para
51 estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos,
52 sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença
53 ambiental. 5. Construir piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo
54 (CSAO) no local destinado ao abastecimento de veículos com combustíveis, sendo o
55 prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 6.
56 Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de
57 armazenamento de combustíveis e construção do piso impermeabilizado com caixa
58 separadora de água e óleo (CSAO) para abastecimento de veículos, conforme
59 mencionado nas duas condicionantes anteriores, sendo o prazo até 30 (trinta) dias
60 contados a partir da instalação do ponto de abastecimento. 7. Realizar a manutenção e
61 limpeza das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu
62 perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8.
63 Manter arquivados os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou
64 contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Manter arquivo
65 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no
66 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens
67 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
68 10. Realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos
69 agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para
70 a tríplex lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a
71 ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da
72 concessão da licença ambiental. 11. Apresentar relatório técnico fotográfico
73 comprovando a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos
74 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo
75 até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de
76 agrotóxicos. 12. Manter local com piso impermeabilizado para realização do
77 abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização
78 de defensivos agrícolas (agrotóxicos), atentando para a limpeza periódica das canaletas,
79 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 13. Manter arquivo com
80 documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias,
81 "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso
82 não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma
83 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a
84 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença
85 ambiental. 14. Construir laje de concreto para proteção sanitária no ponto de captação
86 subterrânea, tendo área de pelo menos 1m² e 20 cm de profundidade, envolvendo o

87 tubo de revestimento, com declividade que impeça acumulação e infiltração de água,
88 sendo o prazo até 60 (sessenta) dias contados a partir da concessão da licença
89 ambiental. 15. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do
90 ponto de captação subterrânea conforme mencionado na condicionante anterior, sendo
91 o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do ponto de captação
92 subterrânea. 16. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de
93 Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo durante a
94 vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos
95 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo
96 Nº RP 042/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 062/2020,**
97 **FAZENDA LOTE 55, MATRÍCULA Nº 12.904 – COKI ITO E OUTROS,** inscrito no CPF
98 sob o nº 115.904.919-04. O empreendimento em questão refere-se às atividades de
99 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas
100 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 70,0 hectares;
101 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto
102 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 190,0 hectares; Postos
103 revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,
104 postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,
105 Código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 4 m³; e Beneficiamento
106 primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento,
107 descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4,
108 produção nominal de 950 t/ano, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Lote 55,
109 Matrícula nº 12.904, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas
110 19°18'59,72" de latitude Sul e 46°12'14,27 " de longitude Oeste. A propriedade possui
111 uma área total de 238,76,47 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR. Pelo
112 exposto no Parecer Técnico Nº RP 062/2020, em consonância com a Constituição
113 Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº
114 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do processo,
115 pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
116 solicitados, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
117 CODEMA, para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou aos
118 conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do
119 CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1.
120 Instalar biodigestor ou fossa séptica para receber o efluente sanitário gerado em todas
121 as edificações presentes na área do empreendimento, sendo o prazo até 120 (cento e
122 vinte) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 2. Apresentar relatório
123 fotográfico comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as
124 edificações onde haja a geração de efluentes sanitários, sendo o prazo até 30 (trinta)
125 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 3. Realizar
126 manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas de forma a garantir o seu
127 perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória, sendo o
128 prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Apresentar as análises físico-químicas
129 dos efluentes líquidos sanitários da entrada e saída da fossa séptica do
130 empreendimento, referentes aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais e

sólidos sedimentáveis, sendo o prazo anual, a partir da concessão da licença ambiental.

5. Adequar ponto de armazenamento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

6. Construir piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo (CSAO) no local destinado ao abastecimento de veículos com combustíveis, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

7. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de armazenamento de combustíveis e construção do piso impermeabilizado com caixa separadora de água e óleo (CSAO) para abastecimento de veículos, conforme mencionado nas duas condicionantes anteriores, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento.

8. Realizar a manutenção e limpeza das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.

9. Manter arquivados os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.

10. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.

11. Realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

12. Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos).

13. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo que este piso deve conter canaletas em todas as suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

14. Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.

15. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.

16. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos

175 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo
176 Nº RP 062/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 047/2020, PARTE**
177 **DO LOTE 32, GLEBA DO PADAP, MATRÍCULA Nº 11.570 – ADALTON JÚNIOR DO**
178 **PRADO E OUTRO**, inscrito no CPF sob o nº 548.211.776-68. O empreendimento em
179 questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura
180 anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em
181 uma área útil de 75,0 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e
182 cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de
183 90,0 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em
184 regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 90,0 hectares;
185 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,
186 despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-
187 04-01-4, produção nominal de 5.900 t/ano e Postos revendedores, postos ou pontos de
188 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e
189 postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade
190 de armazenamento de 3 m³, desenvolvidas no empreendimento Parte do Lote 32, Gleba
191 do PADAP, Matrícula nº 11.570, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas
192 coordenadas 19°21'57,93" de latitude Sul e 46°08'23,82" de longitude Oeste. A
193 propriedade possui uma área total de 116,14,90 hectares, conforme Cadastro Ambiental
194 Rural - CAR. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP 017/2020, em consonância com a
195 Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa
196 COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do
197 processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações
198 complementares solicitados, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do
199 Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre
200 apresentou aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe
201 interdisciplinar do CISPAP. Os conselheiros Marcelo e Alexandre observaram que a
202 outorga coletiva apresentada pelo empreendimento permite a irrigação em uma área
203 menor do que a área de horticultura que está sendo objeto do licenciamento ambiental.
204 Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Apresentar
205 relatório técnico atestando a compatibilidade entre o volume de captação outorgado e a
206 quantidade de água necessária para cada cultura com a sua respectiva área, sendo o
207 prazo até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental. 2. Instalar biodigestor
208 ou fossa séptica para receber o efluente sanitário gerado em todas as edificações
209 presentes na área do empreendimento, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a
210 partir da concessão da licença ambiental. 3. Apresentar relatório fotográfico
211 comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações onde
212 haja a geração de efluentes sanitários, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a
213 partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 4. Realizar manutenção e limpeza
214 das fossas sépticas de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo
215 arquivada a documentação comprobatória, sendo o prazo durante a vigência da licença
216 ambiental. 5. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários da
217 entrada e saída da fossa séptica do empreendimento, referentes aos parâmetros pH,
218 DBO, DQO, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis, sendo o prazo anual, a

219 partir da concessão da licença ambiental. 6. Adequar ponto de armazenamento de
220 combustíveis de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para
221 estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos,
222 sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença
223 ambiental. 7. Construir piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo
224 (CSAO) no local destinado ao abastecimento de veículos com combustíveis, sendo o
225 prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 8.
226 Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de
227 armazenamento de combustíveis e construção do piso impermeabilizado com CSAO
228 para abastecimento de veículos, conforme mencionado nas duas condicionantes
229 anteriores, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de
230 abastecimento. 9. Realizar a manutenção e limpeza das caixas separadoras de água e
231 óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a
232 vigência da licença ambiental. 10. Manter arquivados os documentos comprobatórios de
233 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença
234 ambiental. 11. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas
235 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a
236 entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a
237 vigência da licença ambiental. 12. Construir ou realizar a adequação do local de
238 armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a
239 norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens
240 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o
241 prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 13.
242 Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adequação do local de
243 armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme
244 mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a
245 partir da adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas
246 (agrotóxicos). 14. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do
247 abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de
248 defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo que este piso deve conter canaletas em todas
249 as suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o
250 prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 15.
251 Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de
252 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
253 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da
254 instalação/construção do local. 16. Manter arquivo com documentação que comprove a
255 destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de
256 adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação
257 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de
258 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final
259 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 17.
260 Realizar o cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente
261 (APP) limítrofes à área de pastagem, sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir
262 da concessão da licença ambiental. 18. Realizar o monitoramento periódico das áreas

263 de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo
264 o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e
265 os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental
266 do Processo Nº RP 047/2020 foi aprovado por maioria dos votos. **ENCERRAMENTO:**
267 Dessa forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais
268 havendo, o Presidente deste Conselho encerrou, às 18h20 (dezoito horas e vinte
269 minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que
270 vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.